



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)

O Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que **"Altera a redação do caput do artigo 1º, revoga o artigo 4º e renumera os demais artigos da Lei 7.089, de 15 de julho de 2008, e dá outras providências."**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a legislação municipal que atualmente obriga as concessionárias de veículos a realizarem o plantio de árvores a cada veículo zero quilômetro vendido no município de Franca, substituindo tal obrigatoriedade por uma política de incentivo à compensação ambiental voluntária e consciente.

A proposta leva em consideração que existem diversas formas de compensação ambiental reconhecidas por órgãos ambientais e entidades especializadas, além do plantio direto, como programas de reflorestamento, adoção de áreas verdes, contribuições a fundos ambientais e parcerias com ONGs ambientais, que também colaboram efetivamente para a redução dos impactos da emissão de gases como o dióxido de carbono (CO²).

Ao transformar a imposição legal em ação de estímulo e responsabilidade socioambiental, a nova redação da lei visa engajar o setor automotivo local por meio da conscientização e da construção de



uma cultura ambiental participativa, ao mesmo tempo em que evita sanções desproporcionais e burocracias excessivas que poderiam desestimular a iniciativa privada.

Ademais, a presente alteração legislativa se justifica diante da necessidade de o Poder Legislativo estar atento aos princípios da liberdade econômica, ponderando, neste caso, duas questões de extrema relevância: o incentivo à atividade econômica e a promoção da sustentabilidade ambiental. Ressalta-se, ainda, que a aplicação de sanções, como multas, é de competência do Poder Executivo, não cabendo ao Legislativo legislar sobre a sua imposição direta, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes.

Assim, o projeto preserva o espírito da legislação original - de promover a compensação dos impactos ambientais gerados pelo aumento da frota de veículos - mas atualiza sua abordagem para uma linha mais moderna, flexível e colaborativa, alinhada com práticas sustentáveis adotadas em outros municípios e estados.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que concilia a proteção ambiental com a realidade do setor comercial de nossa cidade.

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Altera a redação do caput do artigo 1º, revoga o artigo 4º e renumera os demais artigos da Lei 7.089, de 15 de julho de 2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,



APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei 7.089, de 15 de julho de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º As concessionárias de automóveis estabelecidas no município deverão incentivar ações de compensação ambiental, a cada veículo zero quilômetro vendido e colocado em circulação nas vias públicas da cidade, com o objetivo de contribuir para a formação de contínuos florestais e mitigar os impactos causados pela emissão de dióxido de carbono (CO²) proveniente dos veículos. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,
21 de maio de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca
Vereador

